

Escola a Tempo Inteiro



Preâmbulo	3
Capítulo I - Princípios Gerais	5
Artigo 1.º - Objeto.....	5
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º - Objetivos.....	6
Artigo 4.º - Organização e funcionamento geral.....	7
Artigo 5.º - Seguro	7
Artigo 6.º - Monitorização da implementação das atividades	9
Artigo 7.º - Agrupamentos de Escolas.....	10
Artigo 8.º - Entidades Parceiras.....	12
Artigo 9.º - Vigência dos protocolos de colaboração	14
Capítulo II - Atividades de Animação e de Apoio à Família	14
Artigo 10.º - Destinatários.....	14
Artigo 11.º - Organização e funcionamento.....	15
Artigo 12.º - Inscrição e desistência	16
Artigo 13.º - Horário de funcionamento	16
Artigo 14.º - Período do almoço.....	17
Artigo 15.º - Condições de frequência	18
Artigo 16.º - Comparticipações familiares.....	18
Artigo 17.º - Pagamentos	18
Capítulo III - Componente de Apoio à Família	19
Artigo 18.º - Destinatários.....	19
Artigo 19.º - Organização e funcionamento.....	19
Capítulo IV - Atividades de Enriquecimento Curricular	20
Artigo 20.º - Destinatários.....	20
Artigo 21.º - Organização e funcionamento.....	20
Artigo 22.º - Inscrição	21
Artigo 23.º - Horário de funcionamento	22
Artigo 24.º - Laboratórios.....	23
Artigo 25.º - Projeto	23

Capítulo V - Apoio aos Refeitórios Escolares.....	24
Artigo 26.º - Destinatários.....	24
Artigo 27.º - Organização e funcionamento.....	24
Capítulo VI – Disposições finais	25
Artigo 28.º - Verificação.....	25
Artigo 29.º - Dever de colaboração.....	25
Artigo 30.º - Dúvidas e omissões.....	26
Artigo 31.º - Entrada em vigor	26
Artigo 32.º - Publicitação	26

Preâmbulo

De acordo com o previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Escola a Tempo Inteiro promove medidas de apoio à família dirigidas, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos de idade, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino integrados na rede pública do Concelho de Almada.

A frequência nestas atividades por parte das crianças assume-se decisiva para o seu desenvolvimento e crescimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo, enquanto espaço privilegiado de partilha e de experiências lúdico pedagógicas, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais, procurando dar, desta forma, resposta às necessidades das famílias.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada privilegiar o estímulo criativo e artístico, a partilha das emoções e dos sentimentos, enriquecendo assim as suas práticas, modos de ser e de pensar, para os desafios que se lhes colocam no seu dia-a-dia.

As atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar são comparticipadas pelo Ministério da Educação e pelo Instituto do Trabalho e Segurança Social, pela Câmara Municipal de Almada e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

As atividades de enriquecimento curricular são de oferta obrigatória, frequência gratuita, comparticipadas pelo Ministério da Educação, na sua totalidade.

O apoio aos refeitórios escolares que, por iniciativa do Município de Almada, tem vindo a assumir uma rede de parcerias para assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na hora da refeição, de forma a dar resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.

Tendo por base os princípios consagrados na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento e oferta das atividades, no Acordo de Cooperação de 28 de julho de 1998 entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, na Portaria n.º 413/99 de 8 de junho, onde se destaca a cobertura do seguro escolar, no disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui responsabilidades às Autarquias Locais em matéria da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e nos demais normativos da área da educação e da ação social escolar, aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Almada, estabelecem-se as normas a adotar na implementação e funcionamento das medidas de apoio à família, nos

estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.
2. Consideram-se como atividades as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e o Apoio aos Refeitórios Escolares no 1.º Ciclo do Ensino Básico, promovidas pelo Município de Almada em parceria com os Agrupamentos de Escolas e instituições locais, que se assumem como Entidades Parceiras.
3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico são de oferta obrigatória, frequência gratuita e inscrição facultativa, com objetivos lúdicos, formativos e culturais para os alunos, que complementam as componentes do currículo. Assim, cada estabelecimento de educação e ensino do 1.º CEB deverá garantir a oferta de atividades diversificadas, que considere relevantes para a formação integral dos alunos, articulando com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.
5. O Apoio aos Refeitórios Escolares que, por iniciativa do Município de Almada, tem vindo a assumir uma rede de parcerias para assegurar o acompanhamento das crianças e alunos na hora do almoço, para dar resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.
6. Estas atividades devem ser organizadas de acordo com a necessidade expressa das famílias, de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias e a comunidade local.
7. A Escola a Tempo Inteiro é dirigida, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos, a frequentar os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Para a sua concretização, é celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras (Associações de Pais e/ou Encarregados de Educação IPSS, Juntas de Freguesia ou outras), o qual define as especificidades para o bom desenvolvimento das atividades.
2. O Protocolo de Colaboração a celebrar implicará que a Entidade Parceira assuma, na íntegra, a implementação das atividades (AAAF, AEC e Apoio aos Refeitórios), não sendo exequível, a gestão de outra forma, salvo exceções que deverão ser analisadas casuisticamente, pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
3. O Protocolo de Colaboração pressupõe a gestão integrada e a rentabilização dos recursos humanos a alocar às diferentes atividades, numa perspetiva de contribuir para a diminuição da precariedade laboral.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da Escola a Tempo Inteiro:
 - a) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, privilegiando-se atividades em que a componente lúdica funciona como linha orientadora;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos;
 - c) Oferecer atividades culturais, artísticas e desportivas, através de ofertas diversificadas (música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras), quer no interior como no exterior da escola;
 - d) Proporcionar oportunidades de exercício de autonomia e de sociabilização, tendo em vista a integração equilibrada na sociedade (promoção da cidadania);
 - e) Apoiar as crianças e alunos, na hora da refeição, nos refeitórios escolares, estimulando práticas de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada;
 - f) Disponibilizar espaços para a implementação da componente de apoio à família, dirigida a alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento geral

1. A Escola a Tempo Inteiro decorre durante o ano escolar, de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras), exceto no caso das AEC, que decorrem apenas durante o período letivo.
2. As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal.
3. Nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal, compete aos Agrupamentos de Escolas decidir, em articulação com as Entidades Parceiras, sobre a existência de condições para o normal funcionamento das atividades.
4. Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excepcional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas decidir sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o normal funcionamento das atividades.
5. As atividades realizam-se nas instalações dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, nas salas de atividades e/ou espaços disponíveis julgados convenientes à prática das atividades, devendo ser privilegiado, sempre que possível, o espaço exterior (espaços escolares e/ou da comunidade local envolvente).
6. Na interrupção letiva de julho, e sempre que o número de crianças inscritas não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser desenvolvidas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, podendo recorrer-se ao acolhimento num só local, por forma a rentabilizar os recursos físicos e humanos que garantam o seu pleno funcionamento.
7. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos e palamenta, no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro, ou outras associadas, durante o ano escolar, carece de autorização prévia, a solicitar via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, com um mês de antecedência, e só pode ser efetivada após comunicação da respetiva autorização dos serviços municipais.

Artigo 5.º

Seguro

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 413/99, de 8 de

junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que realizadas no interior do recinto escolar.

2. Excluem-se do número anterior as atividades que possam ocorrer durante o mês de agosto, uma vez que este equivale a férias escolares e não a interrupção letiva, assim como aquelas que sejam realizadas fora do recinto escolar.
3. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas em articulação com as Entidades Parceiras, assegurar os procedimentos necessários de cobertura do seguro escolar, nas atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, conforme o previsto na legislação em vigor.
4. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família no Pré-Escolar, estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais da Câmara Municipal de Almada, desde que respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Comunicar aos serviços municipais, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, com 15 dias de antecedência, toda a informação necessária, relativa à atividade a desenvolver, conforme formulário disponibilizado no site da Câmara Municipal de Almada, considerando que foi acautelada a devida autorização, junto dos pais e/ou encarregados de educação;
 - b) Em situação de acidente, deverão ser prestados os primeiros socorros à criança e, caso seja necessário, identificado o número da apólice, fornecida pelos serviços municipais no início de cada ano letivo, junto do serviço acionado;
 - c) Posteriormente, a ocorrência deverá ser reportada aos serviços municipais, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, através de um email com a identificação do dia, hora, local e nome da criança socorrida.
5. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, têm que estar obrigatoriamente cobertas por seguro, o qual é da competência das Entidades Parceiras.
6. As Atividades de Enriquecimento Curricular encontram-se abrangidas pelo seguro escolar de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, realizadas dentro ou fora do recinto escolar.
7. Compete aos Agrupamentos de Escolas aprovar e integrar no Plano Anual de Atividades, aprovado em Conselho Pedagógico, as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro;
8. Compete à Entidade Parceira fazer o seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

Artigo 6.º

Monitorização da implementação das atividades

1. A Câmara Municipal de Almada acompanhará o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras a documentação necessária para o efeito.
2. O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar, sendo este da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, ouvindo para o efeito os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras.
3. A avaliação e acompanhamento implicam a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados, nomeadamente, os seguintes aspetos:
 - a) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral dos Impostos e Segurança Social, respetivamente;
 - b) Cumprimento das obrigações estipuladas no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada e Normas para Atribuição de Apoios Financeiros ao nível da elegibilidade;
 - c) Cumprimento do estipulado no presente normativo e Protocolo de Colaboração;
 - d) Planeamento, monitorização e organização pedagógica e financeira;
 - e) Condições de frequência das crianças/alunos;
 - f) Realização de visitas e reuniões com as entidades intervenientes. As reuniões de avaliação decorrem ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se justifique, a pedido de qualquer uma das partes envolvidas.
4. A Entidade Parceira obriga-se à prestação de contas, à Câmara Municipal de Almada, relativa às verbas transferidas, através de documento próprio para o efeito, a qual será realizada em dois momentos:
 - a) No final do 1.º semestre - prestação de contas relativa aos meses de setembro a janeiro;
 - b) No final do 2.º semestre - até ao dia 31 de agosto, prestação de contas relativa aos meses de fevereiro a agosto (se aplicável), e encerramento das contas relativas ao ano escolar completo.
5. No que respeita à execução financeira, compete ao Município monitorizar os apoios financeiros atribuídos às Entidades Parceiras, sendo esta feita por amostragem num mínimo de 30% dos protocolos celebrados.

6. No seguimento do ponto anterior, as Entidades Parceiras a serem monitorizadas serão notificadas pelos serviços municipais competentes, aos quais deverão remeter:
 - a) Balancete assinado e carimbado;
 - b) Comprovativos de despesas e de pagamentos efetuados, correspondentes às rubricas do apoio financeiro atribuído e ao período de vigência do Protocolo de Colaboração;
 - c) Envio dos esclarecimentos tidos como convenientes no decurso deste processo.
7. O Protocolo de Colaboração poderá não ser renovado se do relatório de avaliação, elaborado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Conselho Pedagógico, houver avaliação negativa quanto à implementação da Escola a Tempo Inteiro por parte da Entidade Parceira.
8. Sempre que for detetada alguma situação irregular, a Entidade Parceira é notificada de modo a poder proceder à respetiva regularização, dentro do prazo estabelecido na notificação, findo o qual se procede a nova avaliação.
9. A permanência de situação irregular, confere à Câmara Municipal de Almada o direito à resolução imediata do Protocolo de Colaboração assinado com a respetiva Entidade Parceira.
10. A resolução do Protocolo de Colaboração pressupõe a responsabilização da Entidade Parceira, nos termos legalmente aplicáveis ao caso concreto.
11. Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final - Escola a Tempo Inteiro, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todos os Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras.
12. O Relatório Final - Escola a Tempo Inteiro deverá ser elaborado no final de cada ano letivo, após o fecho dos balancetes, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização assim como os relatórios de avaliação elaborados pelos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras.

Artigo 7.º

Agrupamentos de Escolas

1. Para arranque da implementação da Escola a Tempo Inteiro o Agrupamento de Escolas deve enviar, até final do mês de maio de cada ano, à Entidade Parceira e ao Município de Almada, o documento “Apresentação de Proposta” com os dados solicitados.

2. Em cumprimento do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a planificação da Escola a Tempo Inteiro é desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas, em articulação com as Entidades Parceiras e o Município de Almada, considerando as necessidades das crianças/alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
3. No seguimento do ponto anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão colaborar com as Entidades Parceiras na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar, para as atividades a desenvolver no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.
4. No âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com o definido no ponto anterior, deverá ser dada prioridade à contratação de projetos em que a Câmara Municipal de Almada seja promotora ou parceira.
5. A supervisão pedagógica e a avaliação da Escola a Tempo Inteiro cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
6. Tendo por base o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabe ao Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira, gerir os recursos humanos (monitores e assistentes operacionais) afetos à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, de modo a organizar as tarefas, as atividades e os horários dos mesmos, no desenvolvimento das atividades da Escola a Tempo Inteiro, abrangendo a manutenção, limpeza e higienização dos espaços, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar.
7. No seguimento do ponto anterior, o Agrupamento de Escolas deverá, em articulação com a Entidade Parceira, disponibilizar os recursos humanos (assistentes operacionais) necessários para o desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, especialmente durante as interrupções letivas.
8. Deverá existir colaboração com as Entidades Parceiras nas condições de frequência das crianças/alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas atividades da Escola a Tempo Inteiro.
9. O Agrupamento de Escolas deverá elaborar e apresentar o relatório de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, aprovado pelo Conselho Pedagógico, até 30 dias após a conclusão das atividades, aos serviços competentes do Município de Almada, com conhecimento à Entidade Parceira.

Artigo 8.º

Entidades Parceiras

1. A celebração dos Protocolos com as Entidades Parceiras, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, é da responsabilidade do Município de Almada, auscultados previamente os Agrupamentos de Escolas, devendo este processo estar concluído, até 30 dias úteis antes do encerramento do ano letivo em curso.
2. As Entidades Parceiras, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, procederão à contratação e colocação de recursos humanos que garantam as atividades no âmbito do protocolo celebrado, pelo que deverão, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, definir o perfil adequado dos recursos humanos a afetar.
3. No seguimento do ponto anterior, serão privilegiados os profissionais da área de animação sociocultural, profissionais qualificados e aptos a promover o desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidades, organizando, coordenando e/ou desenvolvendo atividades de animação de carácter cultural, educativo, social, lúdico e recreativo. Neste âmbito, deverão:
 - a) Dinamizar as atividades da Escola a Tempo Inteiro, bem como acompanhar as crianças/alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, fora da componente letiva;
 - b) Participar ativamente nas atividades que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças/alunos, favorecendo um crescimento saudável e um bom ambiente educativo;
 - c) Garantir o acompanhamento das crianças/alunos, na toma das suas refeições, no espaço de recreio e nas suas deslocações ao exterior, cooperando nas atividades que visem a sua vigilância e segurança;
 - d) Assegurar a limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização do material didático, brinquedos e equipamentos utilizados, necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros;
 - f) Identificar situações de risco que ponham em causa o bem-estar das crianças e sinalizá-las à educadora/professora titular de turma, com conhecimento à Direção do Agrupamento de Escolas e à coordenação do estabelecimento de educação e ensino;
 - g) Efetuar tarefas de carácter geral, indispensáveis ao normal funcionamento do estabelecimento de educação e ensino;

- h) Garantir a existência de condições que promovam um bom relacionamento interpessoal entre a comunidade educativa;
 - i) Colaborar no planeamento das atividades pedagógicas e lúdicas, nos diversos contextos em que atua, tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças/alunos ao seu cuidado;
 - j) Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo e de apoio aos serviços de ação social escolar.
4. Os horários dos recursos humanos deverão ser organizados de acordo com as necessidades de funcionamento das atividades, não devendo exceder os limites legais.
5. O vencimento mensal dos recursos humanos deverá acompanhar o valor da retribuição mínima mensal garantida.
6. Os recursos humanos contratados para a implementação da Escola a Tempo Inteiro, deverão assegurar a limpeza, higienização e manutenção dos espaços afetos às atividades, mediante a articulação com o Agrupamento de Escolas e demais recursos afetos às mesmas, nomeadamente as assistentes operacionais.
7. No âmbito da Escola a Tempo Inteiro, compete ainda às Entidades Parceiras:
- a) Realizar, administrar e controlar a implementação das AAAF, das AEC e do Apoio aos Refeitórios, no cumprimento do disposto no presente normativo, em articulação com o Agrupamento de Escolas;
 - b) Participar nas reuniões informativas periódicas com os pais e/ou encarregados de educação, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, e entregar toda a documentação com a informação necessária aos pais e/ou encarregados de educação, de modo a que estes tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantem a frequência do seu educando nas AAAF e AEC;
 - c) Participar, em colaboração com o Agrupamento de Escolas, no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação/reflexão e organização das ações;
 - d) Promover a articulação pedagógica dos monitores/animadores com os educadores, nomeadamente na partilha de informação sobre as crianças, refletindo conjuntamente sobre metodologias e estratégias, construção de materiais e instrumentos de avaliação;
 - e) Afetar os recursos financeiros a atribuir pela Município de Almada, através do Protocolo de Colaboração a celebrar, exclusivamente à finalidade para a qual são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas;
 - f) Sujeitar à aprovação do Município de Almada, através do serviço competente, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do Protocolo de Colaboração;

- g) Submeter o Regulamento de Funcionamento, elaborado em conjunto com o Agrupamento de Escolas, até ao final do ano escolar antecedente, para apreciação do Município de Almada;
- h) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas nas condições de frequência das crianças/alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas atividades promovidas pela Escola a Tempo Inteiro;
- i) Monitorizar mensalmente as inscrições e registos de assiduidade e informar o Município de Almada;
- j) Apresentar o relatório de atividades e prestação de contas ao Município de Almada, relativo às verbas transferidas, através de documento disponibilizado para o efeito.
- k) Elaborar e apresentar o relatório de avaliação, em modelo disponibilizado pelos serviços, até 30 dias após a conclusão das atividades, aos serviços competentes do Município de Almada, com conhecimento ao Agrupamento de Escolas.

Artigo 9.º

Vigência dos protocolos de colaboração

Os Protocolos de Colaboração, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, caso não sejam denunciados por qualquer uma das partes, têm a duração de um ano escolar, podendo ser automaticamente renovados por períodos de igual duração, desde que processualmente reúnam condições de elegibilidade, de acordo com os documentos reguladores aprovados sobre estas matérias.

Capítulo II - Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 10.º

Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Almada.

Artigo 11.º

Organização e funcionamento

1. Na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25 crianças.
2. O disposto no número anterior não se aplica nas situações de estabelecimentos de educação com Jardim-de-Infância isolado, em que apenas funciona uma sala de educação pré-escolar, atendendo à sua aprovação inicial em Reunião de Câmara, conforme o estipulado no n.º 4 do presente artigo.
3. A equipa técnica que assegura o acompanhamento das crianças deve ser constituída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) 1 monitor/animador com horário completo para grupos até 25 crianças, inclusive;
 - b) 1 monitor/animador com horário completo para reforço/apoio às atividades, por cada estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar que disponibilize as Atividades de Animação e Apoio à Família.
4. No início do ano letivo, o número de salas a abrir para implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, são as aprovadas em Reunião de Câmara, antes do início do ano letivo, tendo por base o número de crianças inscritas no ano letivo anterior, e posteriormente comunicadas aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras.
5. Não obstante o número de salas aprovadas nos termos do número anterior, estas só poderão funcionar se cumprirem o número de crianças definido nos termos do n.º 1 do presente artigo.
6. A abertura de novas salas, para além das aprovadas inicialmente, carece igualmente de aprovação em Reunião de Câmara, pelo que o pedido deverá ser remetido aos serviços municipais, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, e fundamentado nas inscrições efetuadas pelos pais e/ou encarregados de educação, em cumprimento do número 1, do artigo 10.º do presente normativo.
7. No seguimento do ponto anterior, a abertura de nova(s) sala(s) efetuar-se-á no mês seguinte à data da sua aprovação em Reunião de Câmara, assim como a colocação e respetivo pagamento do monitor

Artigo 12.º

Inscrição e desistência

1. A inscrição e/ou a desistência das atividades deverá ser submetida, pelos pais e/ou encarregados de educação, na plataforma SIGA ou equivalente.
2. As inscrições para os períodos de interrupção letiva apenas poderão ser aceites caso não impliquem a abertura de novas salas AAAF.
3. As inscrições apenas para o mês de julho, que impliquem a abertura de novas salas AAAF, carecem de análise e autorização dos serviços municipais, devendo ser solicitadas pelas entidades parceiras via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, até ao limite do mês de maio.
4. Após a inscrição deverão os pais e/ou encarregados de educação aguardar a informação, por parte da Entidade Parceira, da constituição dos grupos.
5. Os pedidos de desistência devem ser efetuados pelos pais e/ou encarregados de educação até ao final do mês anterior à desistência.
6. A ausência da comunicação de desistência nos termos do artigo anterior implica o pagamento integral da(s) mensalidade(s) decorridas até à devida formalização da desistência.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

1. As AAAF funcionam nas instalações do estabelecimento de educação e ensino da Educação Pré-Escolar, de 1 de setembro a 31 de julho, de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã que antecede a componente letiva, incluindo o período de almoço e/ou o período da tarde após o encerramento da componente letiva (em horários a estabelecer, mediante a expressa necessidade das famílias).
2. Salvo o indicado no ponto seguinte, as monitoras das AAAF não poderão assegurar atividades durante o período/horário letivo.
3. Nas interrupções letivas, o horário de funcionamento assegurará também o período da componente letiva.

Artigo 14.º

Período do almoço

1. O apoio nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino, destina-se a auxiliar as famílias na tarefa da educação alimentar dos seus educandos, tendo em vista a promoção de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada.
2. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores/animadores:
 - a) Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo das crianças, em articulação com as assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento e promovendo o comportamento adequado dos mesmos;
 - b) Auxiliar as crianças durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;
 - c) Colaborar nos projetos socioeducativos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição e cumprir as normas próprias dos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
 - d) Respeitar o cumprimento do estipulado nas normas mencionadas no ponto anterior.

Artigo 15.º

Condições de frequência

1. Cada criança deverá frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família apenas durante o tempo indispensável, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As crianças poderão frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família para além das 40 horas semanais, desde que os pais e/ou encarregados de educação demonstrem a efetiva necessidade de frequência, devendo para o efeito apresentar junto dos Agrupamentos de Escolas, documento idóneo que comprove essa necessidade.
3. Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais de crianças em situação de risco ou outras, deverão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
4. Os alunos não inscritos nas AAAF não podem frequentar as mesmas, nem podem ficar à guarda das monitoras quando os pais e/ou encarregados de educação não comparecem no horário de saída, sendo a responsabilidade destas

crianças do respetivo Agrupamento de Escolas, que deverá diligenciar os procedimentos previstos na lei ou no Regulamento Interno.

Artigo 16.º

Comparticipações familiares

1. No respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis, constantes do Decreto de Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 208, de 9 de setembro de 1997, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação complementar, compete ao Município de Almada fixar, anualmente, e em concreto, as participações financeiras das famílias.
2. O valor da participação familiar (mensalidade) ao nível das Atividades de Animação e de Apoio à Família tem por base o posicionamento no escalão de ação social escolar da criança.
3. Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, a participação é sempre efetuada relativamente a um mês completo, num total de 11 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a julho, independentemente do horário praticado, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas dadas ou dias de greve.
4. Nas situações previstas no ponto 10 do artigo 11.º, e para efeitos de pagamento das mensalidades, as mesmas serão analisadas casuisticamente pelos serviços competentes.
5. Não poderão ser cobrados, às famílias, valores adicionais para além dos aprovados.

Artigo 17.º

Pagamentos

1. É da responsabilidade da Entidade Parceira a cobrança, emissão e apresentação dos documentos comprovativos do pagamento efetivo, por parte das famílias.
2. Sempre que se verificarem situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a análise da situação, para tomar as devidas diligências.

Capítulo III - Componente de Apoio à Família

Artigo 18.º

Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Artigo 19.º

Organização e funcionamento

1. O Município de Almada cede, às entidades promotoras, as instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, incluindo as despesas inerentes à sua utilização, para a implementação e funcionamento da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O alargamento desta oferta deverá ser progressivamente ajustado à procura das famílias, em articulação com os diretores dos Agrupamentos de Escolas.
3. No seguimento do ponto anterior, deverão ser abertas novas salas da Componente de Apoio à Família até ao limite máximo do número de turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do respetivo estabelecimento e desde que existam alunos inscritos que o justifiquem.
4. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos e palamenta, para o funcionamento da Componente de Apoio à Família durante o mês de agosto, carece de autorização prévia, a solicitar, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, até ao dia 31 de março de cada ano, e só podem ser implementadas após comunicação da respetiva autorização dos serviços municipais, salvaguardando o disposto no número seguinte.
5. A cedência poderá estar condicionada às limpezas, desinfestações e manutenções das instalações, realizadas anualmente.

Capítulo IV - Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 20.º

Destinatários

As Atividades de Enriquecimento Curricular destinam-se aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Artigo 21.º

Organização e funcionamento

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular são de frequência gratuita e inscrição facultativa, funcionando nas instalações do estabelecimento de educação e ensino do respetivo Agrupamento de Escolas, durante o período letivo.
2. O período de funcionamento de cada estabelecimento e os horários das Atividades de Enriquecimento Curricular, são comunicados aos pais e/ou encarregados de educação no ato da matrícula ou renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmados no início do ano letivo.
3. Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, o número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4. A criação de novas turmas, para além das constituídas inicialmente aquando da abertura do ano letivo, requer autorização prévia, a solicitar via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, aos serviços municipais responsáveis e fundamentada nas inscrições efetuadas pelos pais e/ou encarregados de educação, em cumprimento do definido no ponto anterior.
5. Deverão ser comunicados aos serviços municipais, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, até 30 de setembro, os horários das AEC, sendo consideradas as listagens nominais dos alunos inscritos na plataforma SIGA ou equivalente.
6. Cada atividade é assegurada por um profissional da área, de acordo com o perfil definido pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a Entidade Parceira, o qual é remunerado por valor/hora pelas atividades por si asseguradas, de acordo com o horário de funcionamento definido no artigo 22.º do presente normativo.

7. No seguimento do ponto anterior, relativamente à assiduidade dos profissionais que asseguram as atividades de enriquecimento curricular, define-se que:
- No caso de falta do profissional responsável pela atividade, este não será remunerado por esta;
 - No caso de a atividade não ocorrer por motivos alheios ao profissional responsável pela atividade, este será remunerado por esta;
 - Nas situações previstas na alínea a), a haver substituição por outro profissional, este será remunerado pela atividade realizada

Artigo 22.º

Inscrição

- A inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular deverá ser submetida, pelos pais e/ou encarregados de educação, na plataforma SIGA ou equivalente.
- A inscrição pressupõe a frequência de todas as atividades oferecidas em cada estabelecimento.
- Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, os pais e/ou encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos termos a definir no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.

Artigo 23.º

Horário de funcionamento

- As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionam de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente após o final da componente letiva, com a duração mínima obrigatória de 60 minutos por dia, nas instalações do estabelecimento de educação e ensino definidas para tal, através da dinamização de Laboratórios e trabalho de projeto.
- De segunda-feira a quinta-feira serão desenvolvidos os Laboratórios e às sextas-feiras serão desenvolvidas dinâmicas de trabalho de projeto, tendo por base as atividades/temáticas implementadas nos Laboratórios.

3. Nos casos em que não seja possível cumprir o determinado nos pontos anteriores, deve a Entidade Parceira solicitar, via cidade.educadora@cma.m-almada.pt, a respetiva autorização de funcionamento nos termos excecionais que propõe, devidamente fundamentados, a qual será analisada casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular acompanham as atividades letivas, pelo que não funcionam durante os períodos não letivos.

Artigo 24.º

Laboratórios

1. As atividades desenvolvidas no ponto 1 do artigo anterior, serão dinamizadas por Laboratórios que abrangem diferentes temáticas, num total de seis, a saber: Laboratório Corpo, Mente e Pensamento, Laboratório Musical, Laboratório Ambiental e Cidadania, Laboratório Experimental, Laboratório Expressões Criativas e Laboratório de Línguas:
 - a) **Laboratório Corpo, Mente e Pensamento**: Promotor do bem-estar físico e emocional, do desenvolvimento das habilidades motoras e de estilos de vida saudáveis, através de atividades físicas e desportivas, jogos tradicionais, xadrez, bicicletas na escola, desporto escolar sobre rodas, entre outras. Privilegia as competências socioemocionais para desenvolvimento do autoconhecimento, autorregulação, compreensão de si próprio e dos outros, empatia, motivação e reforço da autoestima, através de atividades como yoga, meditação, mindfulness, entre outras;
 - b) **Laboratório Musical**: Promotor do pensamento e sensibilidade musicais através da interligação da música com outras áreas artísticas e do saber, através de atividades musicais com e sem instrumentos, descoberta de sons, contacto musical de outras culturas, entre outras;
 - c) **Laboratório Ambiental e Cidadania**: Promotor de conhecimento e hábitos de utilização, conservação e restauração dos ecossistemas do Planeta Terra, através de atividades nas áreas da sustentabilidade, alimentação saudável, horticultura, preservação da natureza, entre outras. Estimula a formação cidadã privilegiando a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização dos valores da cidadania democrática, através de atividades lúdicas e práticas previstas na estratégia nacional de educação para a cidadania;

- d) **Laboratório Experimental**: Promotor do interesse pela ciência e do desenvolvimento do pensamento crítico e metacognitivo para construção de conhecimento científico útil e com significado social, através de atividades na área da ciência, da computação, da programação e da robótica, entre outras;
- e) **Laboratório Expressões Criativas**: Promotor do acesso às artes a todos os cidadãos por meio da participação, fruição e criação cultural, numa lógica de inclusão e aprendizagem, através de atividades na área do cinema, teatro, circo, dança, fantoches, marionetas, entre outras, com recurso a estratégias que estimulem a criatividade, a imaginação, a inventividade, a flexibilidade e a inovação, através de atividades no domínio da expressão plástica como é o caso da pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, tecelagem, entre outras;
- f) **Laboratório de Línguas**: Promotor de uma consciência plurilingue e pluricultural e estimulador do desenvolvimento de competências e capacidades facilitadoras de posterior aprendizagem formal de uma língua estrangeira, através de atividades predominantemente lúdicas, principalmente pelo desenvolvimento da comunicação oral;
2. Cada Entidade Parceira, em articulação com o Agrupamento de Escolas, deverá selecionar dois Laboratórios para cada ano de escolaridade, ao encontro das características e dos projetos de cada escola e/ou agrupamento e do projeto educativo municipal, sendo cada um deles desenvolvido duas vezes por semana, garantindo a frequência de Laboratórios diferentes no ano seguinte.
3. Os Laboratórios selecionados para cada ano de escolaridade, conforme mencionado no ponto anterior, podem ter continuidade por mais um ano de escolaridade.
4. Todos os Laboratórios deverão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, em articulação com os professores titulares de turma, centrando os processos nos alunos enquanto agentes de construção do conhecimento, privilegiando atividades práticas como parte integrante e fundamental do processo de aprendizagem, partindo dos seus interesses e necessidades, valorizando situações do dia a dia e questões de âmbito local, enquanto instrumentos facilitadores da aprendizagem

Artigo 25.º

Projeto

1. As atividades desenvolvidas no ponto 2 do artigo anterior, serão dinamizadas através da metodologia de trabalho de projeto, denominado “Mil ideias, Um projeto”, que deverá refletir de forma interdisciplinar o trabalho desenvolvido tanto em contexto de sala de aula como nos Laboratórios das AEC.

2. Os profissionais responsáveis pelas atividades deverão ser, alternadamente, os que estão responsáveis pelos Laboratórios desse ano de escolaridade, de modo a potencializar o trabalho interdisciplinar, incluindo contributos e em articulação com os professores titulares de turma.
3. No final do ano letivo, o(s) projeto(s) desenvolvido(s) poderá(ão) ser apresentado(s) através de mostra pública nas escolas e/ou agrupamentos ou digitalmente no site da Câmara Municipal de Almada.

Capítulo V - Apoio aos Refeitórios Escolares

Artigo 26.º

Destinatários

O Apoio aos Refeitórios Escolares destina-se a todas as crianças e alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Artigo 27.º

Organização e funcionamento

1. O Apoio aos Refeitórios Escolares das crianças do Pré-Escolar é assegurado no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família.
2. O Apoio aos Refeitórios Escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é assegurado através dos protocolos celebrados.
3. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores/animadores:
 - a) Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo das crianças, em articulação com as colaboradoras de empresa do serviço de refeições e as assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento e promovendo o comportamento adequado dos mesmos;
 - b) Auxiliar as crianças e os alunos durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;

- c) Colaborar nos projetos socioeducativos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição e cumprir as normas próprias dos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
- d) Respeitar o cumprimento do estipulado nas normas mencionadas no ponto anterior.
4. A colocação de monitores, para apoio aos refeitórios escolares, depende do número de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o seguinte rácio:

Até 50 alunos	51 a 100 alunos	101 a 150 alunos	151 a 200 alunos	Mais de 200 alunos
1 funcionário	2 funcionários	3 funcionários	4 funcionários	5 funcionários

5. Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais poderão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
6. Para efeitos de cálculo, o apoio financeiro não poderá exceder a carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 28.º

Verificação

A verificação do cumprimento do presente normativo compete à Câmara Municipal de Almada, através do serviço competente - Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS).

Artigo 29.º

Dever de colaboração

Os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente normativo destina-se a vigorar durante o ano letivo de 2023/2024, até aprovação do Regulamento da Escola a Tempo Inteiro.

Artigo 32.º

Publicitação

1. Após aprovação das presentes Normas pela Câmara Municipal de Almada, as mesmas serão, sob pena de ineficácia, publicitadas no sítio da internet do Município de Almada.
2. As presentes Normas serão ainda publicitadas, pelas Entidades Parceiras, nos respetivos sítios da internet ou, na falta destes, afixadas nas suas instalações, em local visível e acessível a todos os beneficiários.
3. Aquando da inscrição prevista no artigo 22.º supra, os pais e/ou encarregados de educação serão notificados através da plataforma SIGA ou equivalente, das presentes Normas.

21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**